

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO
EXISTENTES EM 31/12/2023

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 22/2015 de 17 de março (Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), declaro que não existem pagamentos em atraso na APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

O Conselho de Administração,

(Paula Cabaço)

(Isabel Figueiroa)

(Miguel Branco)